



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 3.266, DE 2021

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal", para permitir ao assentado, mediante autorização do órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, o aproveitamento do potencial de energia renovável - eólica, solar, hídrica e bioenergia -, de forma complementar às atividades agrossilvipastorais ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JOSÉ AGRIPIINO

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.266, de 2021, que submete à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 384, de 2016 de autoria do Senador José Agripino, altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para permitir ao assentado, mediante autorização do órgão federal competente para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, o aproveitamento do potencial de energia renovável - eólica, solar, hídrica e bioenergia -, de forma complementar às atividades agrossilvipastorais ou extrativistas desenvolvidas no imóvel rural.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226290108400>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



\* C D 2 2 6 2 9 0 1 0 8 4 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2022-3644

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, de acordo com art. 32, inciso I, respectivamente alínea “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise de mérito das questões da política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional; e, política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária e direito agrário.

Portanto, imbuídos do objetivo de analisar o mérito da matéria sob a ótica da CAPADR, passemos à análise do Projeto de Lei nº 3.266, de 2021.

A Proposição em análise busca estimular a produção de energia eólica e solar, mediante a atuação dos pequenos produtores rurais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226290106400>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



\* C D 2 2 6 2 9 0 1 0 8 4 0 0 LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

portadores dos títulos de domínio, concessão de uso ou concessão de direito real de uso (CDRU).

Ressalta-se que embora inove no rol de atividades possíveis para os agricultores familiares, mantém os princípios norteadores das políticas públicas de acesso à terra, tais como a necessidade da produção de alimentos, a geração de ocupação e renda e o combate à fome e à miséria.

Um dos grandes méritos da proposição é reforçar o papel estratégico da reforma agrária para o país, não só por promover a democratização da posse e uso da terra, mas também por cumprir os princípios da justiça social, do desenvolvimento rural sustentável, e da produção de alimentos, contribuindo para a soberania alimentar.

Importante lembrar que além de promover a justiça social, a proposta é estratégica para o setor energético. Afinal, passada a crise econômica, o País demandará maior quantidade de energia elétrica, sendo oportuna a autorização objeto do PL, uma vez que a energia eólica e a solar contribuem, de forma sustentável, para a manutenção do nível das reservas hídricas das hidrelétricas.

Assim, acreditamos que a proposição, sob a ótica desta CAPADR, é bastante meritória ao estimular novas perspectivas para a agricultura familiar, sem desvirtuar a função da reforma agrária de manter a população rural no campo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.266, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputada SILVIA CRISTINA**  
**Relatora**

2022-3644



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226290106400>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | [dep.silviacristina@camara.leg.br](mailto:dep.silviacristina@camara.leg.br)

LexEdit  
\* C D 2 2 6 2 9 0 1 0 8 4 0 0 \*